



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PORTARIA Nº36 /2025

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Ourém e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ourém,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém, que assegura ao servidor público efetivo a licença por motivo de doença em pessoa da família, quando comprovada a necessidade de assistência direta e indispensável do servidor;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado, devidamente instruído no processo administrativo respectivo, que atesta a condição de saúde do genitor do servidor e a necessidade de acompanhamento;

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias previstos em lei aos seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JORGE LUIZ PASTANA BRAGA**, matrícula nº 110100-5, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Técnico Legislativo**, lotada na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ourém, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006.

Art. 2º O servidor gozará a referida licença no período de **27 de outubro de 2025 a 24 de janeiro de 2026**, fazendo jus à remuneração integral do seu cargo efetivo durante todo o período do afastamento, conforme previsto em lei.

Art. 3º A Secretaria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro da presente licença nos assentamentos funcionais da servidora, bem como comunicar aos setores competentes para os devidos fins.

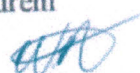
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **27 de outubro de 2025**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ourém, 22 de outubro de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de licença remunerada para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família.

Interessado: Jorge Luiz Pastana Braga — Assistente Técnico Legislativo.

I- RELATÓRIO

O servidor Jorge Luiz Pastana Braga requer a concessão de licença remunerada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2025 a 24 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém).

O pedido tem por objetivo o acompanhamento de tratamento de saúde de seu genitor, o Sr. Justo da Silveira Braga, diagnosticado com hepatopatia crônica (cirrose hepática), conforme laudo médico acostado aos autos, emitido em 10/01/2025.

Constam ainda dos autos cópias dos documentos pessoais do requerente e do paciente.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Municipal nº 1.705/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ourém/PA, prevê em seu art. 100:

Art. 100 – “Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, padrasto ou madrasta, enteado, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, e excedendo este prazo, sem remuneração.

Dessa forma, o ordenamento jurídico municipal garante ao servidor o direito de afastamento remunerado para acompanhamento de familiar enfermo, desde que comprovada a necessidade de assistência pessoal, o que se verifica no caso em análise.

No presente caso, o requerente atendeu aos requisitos legais, instruindo o pedido com laudo médico idôneo, emitido por profissional habilitado, que atesta a gravidade e necessidade de acompanhamento contínuo do paciente.

Ademais, a licença solicitada está dentro do limite máximo previsto em lei, e não há qualquer óbice de ordem funcional que impeça a concessão do benefício, sendo o fundamento amparado por norma estatutária vigente.

Ressalte-se, por fim, que o pedido encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção à família (arts. 1º, III, e 226 da Constituição Federal), além do princípio da razoabilidade administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, com a concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 27 de outubro de 2025, devendo a secretaria desta casa:

- Registrar a licença nos assentamentos funcionais do servidor;
- Manter controle de prazo para eventual solicitação de prorrogação, caso persista a necessidade, mediante novo laudo médico;
- Garantir a manutenção da remuneração integral durante o período de afastamento.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É O PARECER!

Ourém/PA 21 de outubro de 2025

**RICARDO
SINIMBU DE
LIMA MONTEIRO**

Assinado de forma digital
por RICARDO SINIMBU DE
LIMA MONTEIRO
Dados: 2025.10.21 15:44:43
-03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

OAB/PA 14.745



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de licença remunerada para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família.

Interessado: Jorge Luiz Pastana Braga — Assistente Técnico Legislativo.

I- RELATÓRIO

O servidor Jorge Luiz Pastana Braga requer a concessão de licença remunerada pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2025 a 24 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.705/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém).

O pedido tem por objetivo o acompanhamento de tratamento de saúde de seu genitor, o Sr. Justo da Silveira Braga, diagnosticado com hepatopatia crônica (cirrose hepática), conforme laudo médico acostado aos autos, emitido em 10/01/2025.

Constam ainda dos autos cópias dos documentos pessoais do requerente e do paciente.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Municipal nº 1.705/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Ourém/PA, prevê em seu art. 100:

Art. 100 – “Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, padrasto ou madrasta, enteado, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, e excedendo este prazo, sem remuneração.

Dessa forma, o ordenamento jurídico municipal garante ao servidor o direito de afastamento remunerado para acompanhamento de familiar enfermo, desde que comprovada a necessidade de assistência pessoal, o que se verifica no caso em análise.

No presente caso, o requerente atendeu aos requisitos legais, instruindo o pedido com laudo médico idôneo, emitido por profissional habilitado, que atesta a gravidade e necessidade de acompanhamento contínuo do paciente.

Ademais, a licença solicitada está dentro do limite máximo previsto em lei, e não há qualquer óbice de ordem funcional que impeça a concessão do benefício, sendo o fundamento amparado por norma estatutária vigente.

Ressalte-se, por fim, que o pedido encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção à família (arts. 1º, III, e 226 da Constituição Federal), além do princípio da razoabilidade administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, com a concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 27 de outubro de 2025, devendo a secretaria desta casa:

- Registrar a licença nos assentamentos funcionais do servidor;
- Manter controle de prazo para eventual solicitação de prorrogação, caso persista a necessidade, mediante novo laudo médico;
- Garantir a manutenção da remuneração integral durante o período de afastamento.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É O PARECER!

Ourém/PA 21 de outubro de 2025

**RICARDO
SINIMBU DE
LIMA MONTEIRO**

Assinado de forma digital
por RICARDO SINIMBU DE
LIMA MONTEIRO
Dados: 2025.10.21 15:44:43
-03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

OAB/PA 14.745